



CONTRATO N.º 04/2016

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DIRECIONADO PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SETOR DA EDUCAÇÃO

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa **SAINFO INFORMÁTICA S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.331.556/0001-59, com sede na Rua Tales n.º 104, Jardim São Lourenço, Campo Grande – MS, CEP: 79.041.560 por seu representante legal o senhor **VALDINEI DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador do RG: 933.273 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 529.220.571-00, residente e domiciliado na Rua Penedo n.º 220, Vila Zoe, Campo Grande – MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para locação de sistema de informática direcionado para a Gestão Pública Municipal, no Setor da Educação, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme Processo de Dispensa de Licitação n.º 27/2015 e Edital de Licitação n.º 84/2015, nos termos do inciso II, do artigo 24, e considerando também o despacho exarado pelo Prefeito municipal em 30 de dezembro de 2015.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 Locação de sistema de informática direcionado para a Gestão Pública Municipal, específico para o controle do Setor da Educação, que deverá conter as características técnicas e aplicativos dos serviços a serem realizados, como segue:

- *Sistema de Administração Escolar.*

- (Pedagógico e Financeiro) Cadastro de alunos, professores, pais e responsáveis, lançamento de notas, faltas, conteúdo lecionado, impressão de requerimento de matrícula, contratos, cartas de cobranças, boletins, diários de classe, atas de resultados finais, históricos, transferência, mapas de notas, extrato de débito, recebimento de mensalidades, controle de pagamentos,



uniformes, apostilas, relatórios para cobrança, relação de inadimplentes, relatório de fechamento de caixa, planejamento de contas a pagar e outros.

- *Módulo de lançamento de informações pela Internet;*

- Permite o professor fazer os lançamentos das notas, faltas, conteúdos lecionados e ocorrências disciplinares de sala através da Internet, ou seja, se o professor estiver em qualquer máquina que tenha internet ele pode fazer tranquilamente os lançamentos mencionados.

- *Módulo para a visualização das informações do aluno no site da escola;*

- Permite o pai ou aluno conferir no site da escola (através de login e senha) as informações digitadas pelos professores, boletim on-line - conteúdo programático - ocorrências disciplinares de sala.

Cláusula terceira - Do valor, das condições de pagamento e da locação dos sistemas.

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais), relativo à manutenção do programa de informática.

3.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.920,00** (sete mil, novecentos e vinte reais).

3.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Selvíria, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.5 Fica estabelecido que o Município não irá repassar nenhum valor à título de antecipação ou de adiantamento.

Cláusula quarta - Da vigência

4. O presente contrato terá sua vigência, iniciando-se em 04 de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula quinta - da fiscalização

5. Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária



6- As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa do exercício de 2016, como segue:

02.005.12.122.0006.2.050 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **R\$ 7.920,00** (sete mil, novecentos e vinte reais).

FONE 70.1 – RECURSOS HÍDRICOS

Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os serviços já prestados.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Clausula nona - Do local de entrega e instalação do software e condições para sua funcionalidade e manutenção.

9.1 O software deverá ser entregue e instalado na Prefeitura Municipal de Selvíria/Secretaria Municipal de Educação, nos dias úteis, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min horas.

9.2 O prazo para a entrega e instalação do software será de no máximo 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

9.3 A empresa contratada fica obrigada a:

9.3.1- Instalar o programa nos micro computadores do Município/Secretaria Municipal de Educação, definidos pela Secretária Municipal de Educação.



9.3.2- Treinar os servidores públicos Municipais que irão trabalhar com o software, até que eles adquiram as condições ideais para desenvolver os trabalhos pretendidos pela Administração Pública do Município de Selvíria, sem qualquer custo adicional.

9.4 – O Município de Selvíria **não fará** o reembolso de despesas com viagens, à empresa contratada, quando os programas apresentarem problemas, que venham impossibilitar que os serviços sejam feitos pelos servidores, cujos defeitos técnicos sejam de responsabilidade da empresa contratada.

Cláusula décima - das sanções

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

10.1.1 Rescisão unilateral do contrato;

10.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

10.2.1. Recusar-se a fornecer o software, sem justa causa;

10.2.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Cláusula décima primeira - das substituições

11. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - do foro

13. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento,



lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria /MS, 04 de janeiro de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

VALDINEI DE SOUZA BATISTA
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____